



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de fornecimento de jornal que fazem entre si o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN** e a **EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.272.908/0001-66, com sede na rua Tavares de Lira, 101, Ribeira, 59012-040 - Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Sr. **RICARDO LUIZ DE VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Professor Moura Rabelo, 1904, Ed. Solar Paradiso, ap. 201, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-480, portador do CPF: 221.906.354-20 e RG: 282.681 - SSP/RN, firma o presente com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores c/ o parágrafo único, do artigo 24 e da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e conforme as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **049/2016**, conforme Cláusula Segunda do Contrato Inicial e fundamentada a prorrogação no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A duração do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 16/12/2017 a 16/12/2018, podendo ser alterado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho 1994.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
59056-000



Fone:(84)4006-7200 – Fax:(84)4006-7201  
Home page: www.crea-rn.org.br  
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato, através de serviços designado para este fim.

A **CONTRATADA** obriga-se:

a) Providenciar o fornecimento do produto/serviço pelos valores pactuados, nos termos da proposta apresentada, que passa fazer parte deste Contrato.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidade constatada pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

c) Fornecer sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O valor total do contrato de assinatura do JORNAL TRIBUNA DO NORTE é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** zelar pelo fiel cumprimento das normas contratuais por parte do CREA-RN durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.039 – Assinaturas. Previstas no orçamento do CREA-RN-2016 e empenho nº 598.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Gerência de Gestão, Gestora do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Caberá rescisão do presente Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial e sem que o **CONTRATADO** tenha direito a indenização a qualquer tipo, quando o **CONTRATADO**:

a) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévio acordo ou autorização do **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato e as atividades definidas na área de competência profissional do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
59056-000



Fone: (84)4006-7200 – Fax: (84)4006-7201  
Home page: www.crea-rn.org.br  
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

E, para firmeza, e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2017.

Modesto Ferreira dos Santos Filho  
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE DO  
CREA-RN

[Assinatura]  
RICARDO LUIZ DE VASCONCELOS ALVES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Alcides Teixeira da Rocha Júnior  
CPF: 761.190.924-04

[Assinatura]  
CPF: 154697.504-84

Alcides Teixeira da Rocha Júnior  
Gerente de Gestão  
Mat. 14218

